

PROCESSO N.º TCE/003031/2013

AUDITORIA E INSPEÇÃO

NATUREZA: INSPEÇÃO

PERÍODO: De 01/01 a 31/12/2012

ENTIDADE: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)

VINCULAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR)

UNIDADES /
RESPONSÁVEIS: Diretoria Executiva: José Vivaldo Souza de Mendonça Filho

RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO N.º 083 /2013

EMENTA: Auditoria em Projeto financiado pelo Japan Social Development Fund. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2012 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional. Recomendação à CAR para correção das falhas apontadas pela auditoria. Decisão unânime. Publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Decisão unânime.

Vistos, etc.

Considerando que a Quarta Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou auditoria, referente ao período de 01/01 a 31/12/2012, nas operações e demonstrações financeiras do Projeto de Inclusão das Comunidades Remanescentes de Quilombos, denominado Projeto Quilombola, administrado e coordenado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) e financiado pelo Japan Social Development Fund – JSDF, sob administração do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos do Acordo de Doação nº TF093842;

Considerando que o Projeto Quilombola tem como objetivo beneficiar aproximadamente 100 comunidades remanescentes de quilombos, promovendo sua inclusão, no período de 16/07/2009 a 16/07/2013;

Considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo, datado de 25/06/2013, apresenta fragilidades nas atividades de supervisão e acompanhamento dos subprojetos;

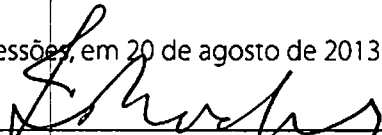
Considerando que o Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela juntada do presente processo auditorial às contas da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), referentes ao exercício de 2012, com a expedição de recomendação à Companhia para que promova a apuração dos fatos e correções das falhas/irregularidades apontadas no relatório da 4ª CCE, bem como oriente e auxilie as associações comunitárias responsáveis pela execução dos subprojetos do programa Projeto Quilombola, com o fito de corrigir as deficiências construtivas identificadas nas obras financiadas com recursos públicos estaduais repassados mediante convênios.

P


Considerando que o Processo de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), correspondente ao exercício de 2012, Processo n.º TCE/001334/2013, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, determinar a juntada deste Processo às contas do exercício de 2012 da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, recomendando que a CAR oriente e auxilie as associações comunitárias responsáveis pela execução dos subprojetos do programa Projeto Quilombola, com o fito de corrigir as deficiências construtivas identificadas nas obras financiadas com recursos públicos estaduais repassados mediante convênios, e, determinar a publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas.

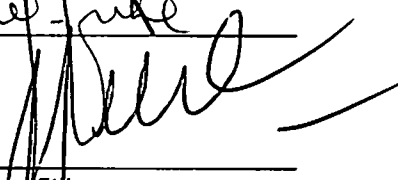
Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2013.

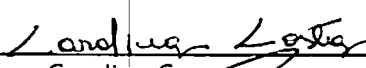

 Cons. Zilton Rocha - Presidente

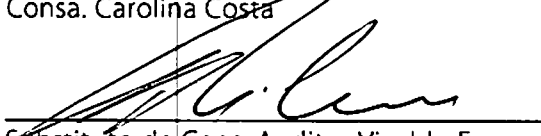

 Cons. Inaldo Araújo - Vice-Presidente - Relator


 Cons. Filemon Matos - Corregedor


 Cons. Pedro Lino


 Cons. Gildásio Penedo Filho

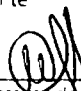

 Consa. Carolina Costa


 Substituto de Cons. Auditor Vivaldo Evangelista Ribeiro

Conferida a decisão
 Sala das Sessões, em 20/08/2013


 Secretária Geral

Fui presente


 Representante do Ministério
 Público de Contas (MPC)